



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.892/2025
DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Programa Moto Táxi Parceiro que tem como finalidade conceder anualmente Kit contendo colete de identificação e camisas de proteção UV aos mototaxistas devidamente licenciados, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Itabaiana, Estado de Sergipe, o Programa Moto Táxi Parceiro, o qual concede anualmente Kit contendo 01 (um) colete de identificação e 02 (duas) camisas de proteção UV aos mototaxistas devidamente licenciados.

Art. 2º. O benefício será concedido, através da SMTT do Município de Itabaiana/SE e fornecerá, anualmente, aos mototaxistas devidamente licenciados no âmbito municipal, Kit composto por:

- I. 01 (um) colete de identificação;
- II. 02 (duas) camisas de proteção UV de mangas longas.

Art. 3º. A concessão do Kit será feita anualmente ao mototaxista que:

- I. Esteja em situação regular perante a Administração Municipal;
- II. Tenha renovado o Alvará de Funcionamento no exercício vigente e dentro do prazo legal;
- III. comprove a quitação de eventuais taxas, tributos e encargos relacionados à atividade;

Art. 4º. O colete de identificação deverá conter, de forma visível, o número do alvará, timbre do município, nome do permissionário e demais elementos exigidos pela regulamentação do órgão competente, o qual será de responsabilidade do Poder Executivo;

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, oportunidade em que irá delinear os limites para concessão, assim como o início efetivo do programa, tendo em vista o respeito que deve ser seguido ao que prescreve o art. 6º desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da SMTT, podendo ser suplementadas, se necessário no orçamento vigente.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 27 de agosto de 2025, 350º da Fundação de Itabaiana e 137º da Elevação à Categoria de Cidade.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE